



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 10/2024 – PRAE/UFDPar

**CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS NO EDITAL 04/2024,
CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL
NO SEMESTRE LETIVO 2024.1**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios que regulamentam a convocação dos estudantes beneficiários da Assistência Estudantil para Atendimento Pedagógico Individual no semestre letivo 2024.1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 183/2024/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem por finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital estabelece os procedimentos para a convocação dos estudantes aptos aos benefícios: Auxílio Moradia, Auxílio Permanência I e Auxílio Permanência II, através do Edital nº 4/2024, Cadastro de Reserva, com convocação em 03 de junho de 2024 para Atendimento Pedagógico Individual no semestre letivo 2024.1 e está em conformidade com a Resolução Nº 190/2024 CONSEPE/UFDPar – Programa de Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, de acordo com o Capítulo VI – DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS, Art. 17: “O Serviço Pedagógico acompanhará semestralmente o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários vinculados à PRAE. Nesse sentido, será considerada a Média semestral o estudante, que corresponde ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total das disciplinas”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

1.3 Conforme a Resolução Nº 190/2024 CONSEPE/UFDPAr – Programa de Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Capítulo VI – DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS, Art. 19: “Durante a vigência do benefício os estudantes que obtiveram Média Semestral abaixo de 7 (sete) serão convocados, obrigatoriamente, por meio de Edital de Convocação para Atendimento Pedagógico Individual”.

1.4 Conforme item 4 do Termo de Concordância, Anexo I do Edital Nº 04/2024 PRAE/UFDPAr - Seleção de Estudantes para Concessão dos Benefícios Não-Contínuos da Assistência Estudantil: “Durante a vigência do benefício os estudante que obtiverem Média Semestral abaixo de 7 (sete) serão convocados, obrigatoriamente, por meio de Edital de Convocação para Atendimento Pedagógico Individual. Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em Edital de Convocação e informados ao estudante por e-mail”.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes beneficiários aptos a receberem os benefícios concedidos pelo Edital Nº 04/2024 PRAE/UFDPAr (Seleção de Estudantes para Concessão dos Benefícios Não-Contínuos da Assistência Estudantil), que obtiveram Média Semestral abaixo de 7 (sete) no semestre letivo 2023.2, com exceção do/a estudante que ingressou na universidade no semestre letivo 2024.1.

3. DO PROCEDIMENTO DO SERVIÇO PEDAGÓGICO PARA CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL

3.1. A convocação dos estudantes beneficiários para Atendimento Pedagógico Individual (item 2.1) ocorrerá na data de **11/06/2024** e será enviada ao estudante para o endereço de e-mail informado por este no SIGAA.

3.2 Na convocação para Atendimento Pedagógico Individual, o/a estudante receberá as orientações juntamente com um *link* para realizar o agendamento on-line e outro *link* para preenchimento do Formulário da Vida Acadêmica em que deve fornecer informações acerca do contexto acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Parágrafo Único: É de responsabilidade do/a próprio/a estudante a verificação do e-mail, caixa de spam e sua atualização dos dados no SIGAA em caso de mudança.

4. DO PROCEDIMENTO DO/A ESTUDANTE PARA AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL

4.1 O/a estudante convocado/a, conforme item 2.1, deve realizar o agendamento para Atendimento Pedagógico Individual somente pelo endereço eletrônico <http://servicopedagogicopraeufdpar.zohobookings.com> no período de 11/06/2024 a 12/06/2024.

4.2 No Formulário de Agendamento, o/a estudante deve informar Nome completo, Contato telefônico, E-mail, Motivo do atendimento, Curso, se é pessoa com deficiência ou não, Forma de Ingresso na UFDPar, se recebe algum benefício da PRAE e a opção de Atendimento no Serviço no semestre.

4.3 O agendamento somente será concluído após o/a estudante dar o aceite do Termo de Consentimento para o tratamento de seus dados pessoais conforme está previsto no Art. 7 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Nº 13,709/2028).

4.4 Caso o/a estudante não possa comparecer na data e horário agendados para o atendimento, deverá enviar com antecedência e-mail de comunicação de ausência para prae.cae.dap.sped@ufdpar.edu.br e remarcar nova data no endereço eletrônico de agendamento.

4.5 As datas no Sistema para agendamento e/ou remarcação do Atendimento Pedagógico Individual dos estudantes convocados ficarão disponíveis no endereço eletrônico citado no item 4.1 somente no período de 11/06/2024 a 12/06/2024.

Parágrafo único: É obrigatório o agendamento e o comparecimento no atendimento do/a estudante convocado/a.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL DOS ESTUDANTES CONVOCADOS

5.1 Os atendimentos pedagógicos serão realizados presencialmente na PRAE conforme data e horário previamente agendados pelo/a estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

5.2 Na data e horário do atendimento o/a estudante terá tolerância de até 10 (dez) minutos para início.

5.3 Na data e horário do atendimento, o/a estudante deverá assinar a frequência de presença disponível na recepção da PRAE.

5.4 O/a estudante deve aguardar em seu e-mail informado no atendimento pedagógico o encaminhamento das demandas estabelecidas durante o atendimento do Serviço que será enviado no prazo de até 1 (um) dia útil.

5.5 É de responsabilidade do/a estudante o cumprimento dos encaminhamentos das demandas estabelecidas no atendimento.

5.6 Em caso de não comparecimento na data agendada pelo/a estudante, este deverá remarcar o atendimento no endereço <http://servicopedagogicopraeufdpar.zohobookings.com> conforme prazo (item 4.1).

5.7 O Serviço Pedagógico poderá solicitar remarcação do agendamento por motivos internos do setor, neste caso, o/a estudante será comunicado/a por e-mail com antecedência e deverá remarcar nova data utilizando o endereço eletrônico de agendamento conforme o prazo estabelecido neste Edital (item 4.1).

6. DO DESLIGAMENTO DO/A ESTUDANTE CONVOCADO/A PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL

6.1 Será DESLIGADO/A do benefício o/a estudante convocado/a que não agendar o Atendimento Pedagógico Individual no prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital.

6.2 Será DESLIGADO/A do benefício o/a estudante convocado/a que agendar o Atendimento Pedagógico Individual e não comparecer no prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital.

6.3 Para as situações previstas nos itens 6.1 e 6.2 o Serviço Pedagógico (SPED) enviará para o e-mail do/a estudante cadastrado em seu SIGAA, o comunicado de desligamento do benefício, bem como as orientações sobre documentação e prazos para a interposição de recurso. O comunicado será enviado na data de 13/06/2024 ou no momento em que o SPED identificar que o/a estudante não compareceu ao atendimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

7. DO PROCEDIMENTO DO/A ESTUDANTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO

7.1 Os estudantes desligados do benefício por não agendamento ou pelo não comparecimento ao Atendimento Pedagógico Individual no prazo previsto no item 4.1 poderão interpor recurso somente no período de **13/06/2024 a 14/06/2024 (até às 17h)**.

7.2 Para interpor recurso o/a estudante deve preencher o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e encaminhá-lo ao Serviço Pedagógico (SPED), via protocolo (**protocolo@ufdpar.edu.br**), anexando os documentos que fundamentam a justificativa para a abertura de processo.

8. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSO

8.1 A análise dos recursos dos estudantes desligados que não agendaram o Atendimento Pedagógico Individual ou não compareceram no prazo estabelecido no item 4.1 será realizada pela Equipe Multidisciplinar da PRAE que emitirá Parecer de Estudo de Caso (Anexo III) com status DEFERIDO ou INDEFERIDO.

9. DO RESULTADO DO RECURSO

9.1 O parecer DEFERIDO ou INDEFERIDO do/a estudante desligado/a que não agendou o Atendimento Pedagógico Individual ou não compareceu no prazo estabelecido no item 4.1 será anexado ao processo do estudante via Sistema de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no período de **17/06/2024**.

9.2 O/a estudante poderá tomar ciência sobre o parecer do processo por meio do SIPAC e por e-mail que será enviado pelo Serviço Pedagógico.

9.3 O Serviço Pedagógico encaminhará ao Serviço Social na data de **18/06/2024** o relatório com os nomes dos estudantes com parecer DEFERIDO para a **REINTEGRAÇÃO** destes ao benefício conforme resultado da Análise de Recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

10. DO CRONOGRAMA

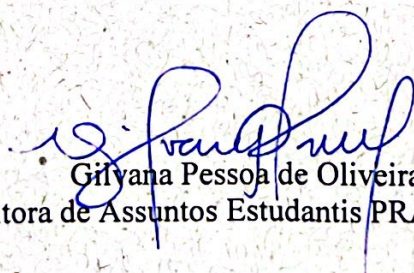
ETAPAS	DATAS/PERÍODO
Publicação do Edital.	10/06/2024
Convocação por e-mail para Atendimento Pedagógico Individual dos estudantes contemplados com os benefícios concedidos pelo Edital Nº 03/2024 PRAE/UFDPar, que obtiveram Média Semestral abaixo de 7 (sete) no semestre letivo 2023.2.	11/06/2024
Agendamento do Atendimento Pedagógico Individual dos estudantes convocados no endereço eletrônico http://servicopedagogicopraeufdpar.zohobookings.com	11/06/2024 a 12/06/2024
Disponibilidade de datas no sistema para agendamento e/ou remarcação do Atendimento Pedagógico Individual.	11/06/2024 a 12/06/2024
Envio do comunicado de desligamento do benefício, por e-mail, para os estudantes convocados que não agendaram ou não compareceram ao Atendimento Pedagógico Individual no prazo estabelecido no item 4.1.	13/06/2024
Interposição de recurso dos casos de desligamento do benefício dos estudantes que não agendaram no prazo estabelecido no item 4.1.	13/06/2024 a 14/06/2024 Até às 17h
Análise de recursos dos casos de desligamento do benefício dos estudantes que não agendaram ou não compareceram ao Atendimento Pedagógico Individual no prazo.	17/06/2024
Resultado dos Recursos no SIPAC e por e-mail.	17/06/2024
Envio para o Serviço Social por e-mail do relatório com os nomes dos estudantes para a reintegração do benefício conforme resultado da Análise de Recurso.	18/06/2024

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 Os casos omissos a este edital serão resolvidos pelo Serviço Pedagógico da PRAE por meio do e-mail prae.cae.dap.sped@ufdpar.edu.br.

11.2 O Serviço Pedagógico da PRAE não se responsabiliza por perda dos prazos pelo estudante decorrente de erros eletrônicos e de sistemas.

Parnaíba, 10 de junho de 2024.


Gilvana Pessoa de Oliveira.
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis PRAE – UFDPar.